



**Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º 029/2024.**  
**Itapetim (PE), em 21 de Maio do ano de 2024.**

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da  
Câmara Municipal de Itapetim (PE),  
Estado de Pernambuco, e Demais Parlamentares,**

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este parlamento a **Sanção da Lei Municipal n.º. 576/2024**, dispõe sobre a criação na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal (GDS-b), que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Cordialmente,

***Adelmo Alves de Moura***

**PREFEITO**

**Lei Ordinária Municipal n.º 576/2024, em 21 de Maio do ano de 2024.**

*Dispõe sobre Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal (GDS-b) e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal (GDS-b), que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo Único. O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às Equipes de Saúde Bucal (ESB) modalidade I e II, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único - O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal (GDS-b) levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal, credenciadas e cadastradas no SCNES.

**Art. 3º** Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

**Art. 4º** A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

§ 1º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, correspondente aos períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§ 2º O pagamento mensal por desempenho ficará condicionado ao efetivo repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

**Art. 5º** Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município, serão destinados 60% (sessenta por cento) o custeio da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal (GDS-b), sendo que deste percentual:

I – 8,33,% do valor total destinado para a Coordenação de Saúde Bucal;  
e

II – 91,66% para os profissionais em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo único - No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais poderá ser distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma categoria.

**Art. 6º** O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, de acordo com o desempenho de cada equipe submetidas ao processo de avaliação descritos na Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Os valores devidos as categorias dos incisos do artigo 5º desta Lei serão fixados periodicamente por decreto do Chefe do Poder Executivos, observado o resultado da avaliação que menciona o *caput*.

**Art. 7º** O pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

**Art. 8º** A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos financeiros ao Município pelo Ministério da Saúde, devendo o pagamento ser processado na folha de pessoal subsequente ao repasse.

**Art. 9º** Farão *jus* ao recebimento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os servidores efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (ESB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

**Art. 10.** Não farão *jus* à Gratificação Desempenho da Saúde Bucal:

I - os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença Maternidade ou adoção;
- b) Licença — Prêmio/assiduidade;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Licença capacitação;

f) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

II - Os servidores inativos;

III - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% aferido pelo Ministério da Saúde, sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das ESB, nas proporções já descritas;

IV - Os servidores que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% (oitenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

**Art. 11.** A gratificação de que trata a presente Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos beneficiados.

**Art. 12.** O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único - O Município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou ainda pela revogação da Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art 14.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapetim-PE.

**Adelmo Alves de Moura**  
PREFEITO